



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.614/2019**

Altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para definir os conceitos de atividade de natureza militar e de comissão de natureza militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), com o objetivo de definir os conceitos de atividade de natureza militar e de comissão de natureza militar, para fins de aplicação do disposto no referido artigo.

Art. 2º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 9º.....
.....

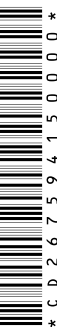
§ 4º Considera-se atividade de natureza militar ou comissão de natureza militar, para os fins deste artigo, a atuação de militar das Forças Armadas:

I – no preparo e no emprego constitucional das Forças Armadas, nos termos do art. 142 da Constituição Federal;

II – nas hipóteses de atuação previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

III – em operações de paz e em missões autorizadas nos termos do direito interno;

IV – no exercício de atribuições subsidiárias expressamente previstas em lei”. (NR).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado **Luiz Philippe de Orleans e Bragança**
Presidente

